



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

RECURSO N° 63/2007

Questão de Ordem N° 131

Autor
GERSON PERES

Partido/UF
PP-PA

Data-Hora
03/07/2007 00:00

Legislatura
53

Presidente da Sessão
ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Levanta questão de ordem para perguntar se, ao oferecer parecer pela constitucionalidade, o Relator tem competência para impedir que a matéria seja submetida à apreciação do plenário.

Texto da Questão de Ordem

O SR. GERSON PERES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. GERSON PERES (PP-PA. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o art. 162... — estou afônico, mas vou falar.

Existe conflito de pareceres. O parecer, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação argüiu a constitucionalidade da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) Ainda não foi dado o parecer. Vou chamar agora.

O SR. GERSON PERES Do projeto?

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Das emendas.

O SR. GERSON PERES O projeto, está integrado ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Não. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação foi dado sobre o projeto original, às emendas de plenário será exatamente agora. O próximo parecer será o da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O SR. GERSON PERES Muito bem. Eu tenho uma dúvida e quero tirá-la antes do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Pois não.

O SR. GERSON PERES Conflitados os pareceres, a constitucionalidade com outro da inadequação, no art. 162, como ele não se refere a nenhum desses pré-requisitos, pergunto a V.Exa., em questão de ordem, para tirar a minha dúvida: se o Relator tem competência para impedir a tramitação normal do processo ao julgamento do Plenário?

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Não. Veja, a urgência faz com que o Relator fale pela Comissão. E, a exemplo da Comissão, o Relator, quando dá o seu parecer, ao final, é o Plenário que deliberará. Portanto, sempre, mesmo nessas circunstâncias e mesmo que fosse da Comissão, veja, é... Quando o Relator oferece parecer pela inadequação — e ele tem competência para isso —, a matéria não é votada em Plenário.

O SR. GERSON PERES Sr. Presidente, se a matéria for constitucional, haverá conflito de redação. Só o Plenário poderá julgá-la. Essa é minha dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) Quando a matéria está em regime de urgência, o Relator tem o poder de oferecer o parecer pela inadequação. Dessa forma, quando a matéria for submetida à votação, o parecer do Relator poderá ser derrotado.

Fiz uma confusão, quando falei do parecer do Relator, estava me referindo ao original. O Relator agora deu parecer das emendas. Como o seu parecer foi pela inadequação, as emendas não serão submetidas ao voto do Plenário. O Relator tem poder para isso. A não ser que haja recurso.

O SR. GERSON PERES Mas isso não está escrito no Regimento. Não existe um artigo



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

que diga que quando o Relator taxa a emenda de inadequada ela não passará pela apreciação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) Pesquisarei no Regimento, para dar informação adequada a V.Exa.

Vou ler o art. 189, § 6º, do Regimento, para V.Exa:

Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Tributação.

O SR. GERSON PERES (PP-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Injurídica ou inconstitucional? Não tem a palavra adequação financeira.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) Ouça, por favor.

Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças e Tributação...

E o Relator em matéria de urgência tem poderes para tanto.

Está respondido a V.Exa.

O SR. GERSON PERES (PP-PA. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, quero recorrer à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) É regimental.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Esclarece ao Deputado Gerson Peres que matéria que recebe parecer pela inconstitucionalidade em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, não é submetida ao plenário, salvo recurso.

Recurso

Autor do Recurso

GERSON PERES (PP-PA)

Ementa

RECURSO Nº: 63/2007

Recorre, nos termos do Art. 95, § 8º, contra decisão da Presidência na Questão de Ordem nº 131, de 2007.